



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 299 ^a
Decisão da CEMMQ	Nº 213/2019	
Referência	Processo nº 1114203/2019	
Interessado	DANIEL LIRA DA SILVA FIGUEIREDO	

EMENTA: Aprova o DEFERIMENTO da ANOTAÇÃO DE ART A POSTERIORI requerido pelo profissional Engenheiro Mecânico DANIEL LIRA DA SILVA FIGUEIREDO, RNP nº 161322896-1.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 299^a, apreciando o processo nº 1114203/2019, que trata acerca de uma solicitação datada de 20 de agosto de 2019, efetuada pelo profissional Engenheiro Mecânico DANIEL LIRA DA SILVA FIGUEIREDO, RNP nº 161322896-1, para anotação de ART a posteriori, referente serviço executado a partir do ano de 2015, conforme contrato 07.023/2015 e aditivos anexos aos autos do processo, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura de João Pessoa e a firma SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e; **considerando** em análise aos documentos nos autos do processo, constam o contrato do serviço prestado pelo profissional por meio da empresa contratada SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, evidenciando que de fato o serviço foi prestado no período de 06 de outubro de 2015 até 06 de outubro de 2019; **considerando** que a Resolução nº 1050/13 do CONFEA, dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; **considerando** que de fato o profissional Engenheiro Mecânico DANIEL LIRA DA SILVA FIGUEIREDO, RNP nº 161322896-1 executou os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM CONFORME CONTRATO 07.023/2015 E ADITIVOS 1,2 E 3, haja visto que constam nos autos do processo documentos e contratos que comprovam que os serviços foram executados pela empresa SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SERVCLIMA), Registro CREA-PB nº 0000339595 obtido em 19/08/19, sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico DANIEL LIRA DA SILVA FIGUEIREDO, CREA - PB nº 161322896-1; **considerando** que a documentação apresentada, atende ao disposto na Resolução 1050/13 do CONFEA; **considerando** o disposto no art. 2º da Res. 1.050/13, a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço e que no item II da referida Resolução, dispõe que o serviço prestado pode ser comprovado por meio de documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; **considerando** que consta nos autos do processo um atestado de capacitação técnica, expedido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, devidamente assinado pelo Engenheiro Mecânico PAULO RUBENILDO BRAZ, CREA - PB nº 160328156-8, dando conta e atestando que o requerente participou dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

serviços, objeto da anotação em questão, desde 06/10/2015; **considerando** que o requerente está regular com este Conselho e que o valor correspondente à análise de seu requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado conforme boleto 2783958; **considerando** que a ATEC emitiu em 06 de outubro de 2019, um parecer opinando pelo deferimento do pleito solicitado pelo profissional Engenheiro Mecânico DANIEL LIRA DA SILVA FIGUEIREDO, RNP nº 161322896-1, **DECIDIU** aprovar o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** solicitado pelo profissional Engenheiro Mecânico DANIEL LIRA DA SILVA FIGUEIREDO, RNP nº 161322896-1, referente registro da ART devendo ser emitido 02 (duas) ART's da seguinte forma: **1)** Emissão de uma ART pelo profissional como autônomo no período anterior ao registro da empresa no qual o profissional atualmente é responsável técnico, ou seja, no período de 06 de outubro de 2015 até 18 de agosto de 2019, com valor da obra nos termos da cláusula nona, item 9.1 do contrato celebrado entre Secretaria Municipal de Infraestrutura de João Pessoa e a firma SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 500.000,00 (vide página 10/94 dos autos do processo) e que já foi quitada conforme boleto 2783958; **2)** Emissão de uma nova ART que deverá ser emitida pela empresa contratada, SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no período de 19 de agosto de 2019 até 06 de outubro de 2019, com valor da obra nos termos da cláusula nona, item 9.1 do contrato celebrado entre Secretaria Municipal de Infraestrutura de João Pessoa e a firma SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 500.000,00 (vide página 10/94 dos autos do processo) e que deverá ser paga pela empresa contratada. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge) e Ruy Freire Duarte (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de outubro de 2019.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)